



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 23 DE JANEIRO DE 1989.

DETERMINA A ROÇADA E LIMPEZA NA PARTE FRONTEIRA DE CADA PROPRIEDADE RURAL.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É de responsabilidade do proprietário ou ocupante a qualquer título de propriedade rural que margeia as estradas municipais, a roçada e limpeza na parte fronteira às mesmas, nos meses de fevereiro ou março de cada ano.

ART. 2º - O cumprimento das disposições do artigo anterior será verificado por servidor municipal, que lavrará auto de infração, no caso de omissão, intimando o omissor para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar os serviços.

§ 1º - A falta de atendimento da intimação, no prazo estabelecido neste artigo, permite a realização do serviço pelo Município, e cobrança de seu custo, segundo valores fixados anualmente por Decreto Executivo.

§ 2º - O pagamento do custo deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do lançamento, findo o qual será o débito encaminhado à cobrança executiva, na forma da Lei.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES ,  
aos 23 de janeiro de 1989.

  
ZELIA BRANDALISE FIORI  
Prefeito Municipal

Atesto que foi efetuada a  
publicação em 23.01.89. 